

Construindo uma nova história.

PARECER JURÍDICO Nº 011/2023

CONSULENTE: Município de São Francisco

 (\ldots)

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 11/2023 - Apresentação

Artística

EMENTA **ADMINISTRATIVO** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - SHOWS ARTISTICOS - ART. 25, III, DA N٥ LEI 8666/93 -NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA NO TOCANTE ΑO CONVENIÊNCIA DA DESPESA ÀS CUMPRIMENTO DETERMINAÇÕES EMANADAS PELO TCE - RESOLUÇÃO 280 e 298.

Cuido de procedimento administrativo deflagrado sob o fundamento do artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, visando apresentação artística da banda "MULHERES PERDIDAS" durante as comemorações da Festa de Santos Reis.

Saliento que este Parecer analisará o fato posto à apreciação "em tese", daí porque passo a especificar detalhadamente, as providências e cuidados que a CPL deve ter quando da formalização do procedimento.

A inexigibilidade de licitação para contratação de shows artísticos encontra-se expressamente prevista na Lei nº 8666/93, especificamente no artigo 25, inciso III, que assim preconiza:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusive





Construindo uma nova história.

desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A normatização alhures é clarividente ao estabelecer os requisitos que atrairão sua incidência e implicarão no afastamento do certame público, cuja obediência é obrigatória por parte da Administração:

- Profissional de qualquer setor artístico, in casu, cantores, bandas;
- A contratação deve <u>operar-se diretamente com o</u> <u>artista</u>, não havendo necessidade de intermediação;
- 3. Acaso haja intermediação, esta somente é admitida acaso se trate do empresário que <u>exclusivamente</u> representa o artista, devendo tal situação ser demonstrada através do denominado "Contrato de Exclusividade" firmado entre o artista e o empresário e devidamente registrado em cartório, consoante Res. 298/2017, inc. VII, do TCE-SE;
- Deve ficar demonstrado no processo que o artista seja consagrado pela crítica ou pela opinião pública, não servindo de comprovação a mera juntada de capa de CD/DVD;
- 5. Observar o disposto no artigo 26, Parágrafo único, inciso II e III, da Lei nº 8666/93;
- Detalhar a composição do preço, prevendo em rubricas separadas o valor do cachê, estadia, transporte, tributos, etc;
- Comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- 8. Justificativa de preço;
- Os valores das demais despesas devem ser compatíveis com a sua natureza (local da estadia, percurso do transporte, necessidade de pernoite, etc);
- 10. Instruir o processo com todos os documentos pertinentes e respectiva justificativa para a contratação por inexigibilidade.



CIDADE DE

São Francisco



Construindo uma nova história.

Sugiro, também, que seja observada a Resolução nº 298/2016 que determina a maneira que deve ser realizada a inexigibilidade das licitações quando da contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, bem como quanto ao pagamento antecipado.

Além dessas observações o devido processo administrativo também deve ser seguido à risca, a exemplo da solicitação da despesa, autorização da <u>autoridade competente</u> (PREFEITO), publicação, dentre outros previstos na legislação de regência.

Por esta razão, deve o Administrador, <u>antes de efetivar a contratação</u>, cercar-se dos devidos cuidados para que não despreze o sagrado direito à vida digna, sob a indevida desculpa de atender o direito ao lazer, em virtude da nítida preponderância daquele sobre este, atendendose, inclusive, aos preceitos contidos na Resolução 280, do TCE e posteriores alterações.

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser possível, em tese, a formalização do processo, acaso e desde que atendidas as formalidades legais e a TODAS as recomendações supra expendidas.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2023.

FABRÍCIO PEREIRA XAVIER SOUZA

OAB/SE 6174





ESTADO DE SERGIPE. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO

INEXIGIBILIDADE N.º 11/2023

OBJETO: Contratação para apresentação do show artístico da Banda **MULHERES PERDIDAS**, para se apresentar no dia 07 de janeiro de 2023, durante a realização da Festa de Santos Reis.

CONTRATADA: RITMOS PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS EIRELI

VALOR: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

PRAZO: 02 (dois) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 2018 – Secretaria de Cultura
AÇÃO: 13.392.0004.2041 - INCENTIVO A
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
FR – 1500.0000.

BASE LEGAL: Art. 25, III, e art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93.

RATIFICADO EM: 02/01/2023

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2023.

ALSILENE MASCIMENTO SANTOS GONÇALVES
Presidente da C.P.L.

Praça Santos Sobrinho, nº 246 – centro – São Francisco/SE CNPJ: 13.118.435/0001-87

CEP: 49945-000